Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
28/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/04/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 32 , DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 748, de 2019, de autoria do Senador Marcio Bittar (MDB/AC), que visa extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, bem como ao Senador Marcio Bittar, autor da proposta.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 16 de abril de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conhecido como Fundo Eleitoral, foi criado com o objetivo de garantir maior lisura e transparência no financiamento das campanhas políticas, especialmente após a proibição de doações por pessoas jurídicas. No entanto, sua existência tem gerado crescente insatisfação social, crítica institucional e questionamentos ético-econômicos que justificam sua extinção.

Ao meu sentir, o fundo representa uma afronta ao princípio da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), na medida em que recursos públicos que poderiam ser destinados a áreas essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura, são alocados para financiar campanhas eleitorais.

Em um país com profundas desigualdades sociais e carência de serviços públicos básicos, o custeio da propaganda eleitoral com dinheiro do povo é, no mínimo, contraditório e injustificável. Segundo informado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) R$ 4,9 bilhões firam reservados no orçamento para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha – conhecido popularmente como "Fundo Eleitoral", destinado a financiar as campanhas eleitorais de 2024.

O Fundo Eleitoral promove a perpetuação das elites políticas no poder, uma vez que os critérios de distribuição favorecem os grandes partidos e candidatos com maior influência nas cúpulas partidárias, reduzindo a competitividade e dificultando a renovação política, o que desvirtua o próprio ideal democrático que deveria nortear o processo eleitoral.

Do ponto de vista jurídico, há fundamentos para sustentar sua inconstitucionalidade material, por desvio de finalidade e violação ao princípio da economicidade no uso dos recursos públicos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ainda que tenha validado a criação do fundo, reconhece que a destinação dos recursos públicos deve respeitar os valores fundamentais da Constituição, o que inclui a observância do interesse público e da justiça social.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Por fim, o financiamento privado por pessoas físicas, com os devidos limites e transparência, associado a medidas de contenção de gastos eleitorais, pode oferecer uma alternativa mais ética, econômica e democrática ao atual modelo. O combate à corrupção e à desigualdade política não passa, necessariamente, pela injeção de dinheiro público, mas sim pelo fortalecimento da cidadania, da fiscalização e da responsabilidade dos partidos.

Portanto, o fim do Fundo Eleitoral representa uma medida de respeito ao contribuinte, de fortalecimento da democracia e de compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.

Diante disso, hipoteco meu irrestrito apoio ao projeto.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA